Anexo

29/11/2016

Guilherme d' Oliveira Martin
Secretário de Estado das Infraestrutu...

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Projeto de
Regulamento de Estágio

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento de Estágio em vigor, aprovado pelo Regulamento nº 361/2012 – Regulamento de Estágio, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 157, de 14 de agosto de 2012, conformando-o com as disposições pertinentes do novo Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pela Lei nº 157/2015, de 17 de setembro.

CAPITULO I
Disposições gerais

Artigo 1º

Estagiário

Membro estagiário é o candidato à qualidade de membro efetivo que, de acordo com o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), neste Regulamento, no Regulamento de Registo e Inscrição e nas demais normas definidas pelos órgãos da Ordem, procede à sua inscrição em estágio profissional para engenheiro técnico, na especialidade constante na listagem de trios escola/ciclo de estudo/especialidade existente na OET, ou naquela que lhe for indicada para o ciclo de estudos em análise.

Artigo 2º

Engenheiro Técnico Estagiário

1. O engenheiro técnico estagiário pode praticar atos de engenharia previstos na legislação.
2. O engenheiro técnico estagiário está isento do pagamento de quotização.

Artigo 3º

Admissão

1. Compete aos Conselhos Diretivos de Secção receber os processos de inscrição em estágio para engenheiro técnico.
2. Os pedidos de inscrição são apresentados nos serviços das Secções Regionais, acompanhados do processo de inscrição na OET, sendo instruídos com os seguintes elementos:

A. Processo de inscrição na OET:

a) Boletim de inscrição;
b) Boletim de transição de membro estudante para estagiário (sempre que seja o caso);
c) Certidão de habilitações académicas, com data de conclusão e média final;
d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, em alternativa, do Bilhete de Identidade, e número Fiscal de Contribuinte;
e) Fotografia atualizada, tipo passe, a cores;
f) Registo criminal para fins específicos de engenharia;
g) Autorização de transferência bancária.

B. Processo de inscrição em estágio:

a) Requerimento;
b) Boletim de inscrição no estágio de acordo com o disposto no artigo 13º, com indicação da especialidade nos termos do artigo 1.º;
c) Inscrição no módulo de ética e deontologia profissional, de acordo com o disposto no artigo 9º;

d) Declaração de aceitação do patrono;
e) Declaração de aceitação da entidade de acolhimento, sempre que se trate de estágio formal;
f) Plano de estágio subscrito pelo candidato e pelo patrono;
g) Currículo profissional, atualizado e assinado pelo próprio (sempre que seja o caso);
h) Outros documentos necessários, de acordo com o Regulamento de Registo e Inscrição na OET.

3. No ato de entrega da documentação para inscrição em estágio, os candidatos satisfazem os emolumentos que forem devidos.

Artigo 4º

Objetivo do estágio

Nos termos do artigo 16º do Estatuto da OET, o estágio tem como objetivo o aperfeiçoamento da habilitação profissional do estagiário, implicando não só a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção dos condicionamentos de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caraterizam o exercício da profissão, de modo a que os engenheiros técnicos possam desempenhar a profissão duma forma competente e responsável.

Artigo 5º

Obrigatoriedade do estágio

O estágio é obrigatório para os candidatos a membro efetivo da OET que não possuam experiência profissional de pelo menos cinco anos em engenharia.

Artigo 6º

Modalidades de estágio

O estágio poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

a) Estágio formal, em regime presencial ou não, desenvolvido na base de um plano de estágio, elaborado pelo estagiário e subscrito pelo patrono;
b) Estágio curricular, realizado com base na atividade profissional liberal ou não desenvolvida pelo candidato, devidamente comprovada pelo patrono.

Artigo 7º

Processo de estágio

O processo de estágio desenvolve-se nas seguintes fases:

a) Os Conselhos Diretivos de Secção organizam o processo individual do estagiário, o qual conterá a documentação de inscrição referida no ponto A do nº 2 do artigo 3º;
b) Concluído o estágio, o Conselho Diretivo de Secção, após validar o processo, encerra o processo, anexando o relatório de estágio, a avaliação com a indicação de aproveitamento pelo patrono e outras peças, bem como documentos sobre eventuais ocorrências relativas ao estágio;
c) Encerrado o processo de estágio, a correspondente informação é enviada ao Conselho Diretivo Nacional para homologação da avaliação final;
d) O Conselho Diretivo Nacional poderá marcar uma entrevista ao engenheiro técnico estagiário quando necessite esclarecimentos adicionais;
e) O Conselho Diretivo Nacional comunica ao engenheiro técnico estagiário a decisão final sobre o processo de estágio.

Artigo 8º

Entrevista

1. Mediante proposta do Conselho da Profissão, o Conselho Diretivo Nacional pode fazer depender a homologação da avaliação final do estágio e a subsequente atribuição da qualidade de membro efetivo do resultado de uma entrevista ao estagiário.
2. A entrevista traduzir-se-á na avaliação da adequação da preparação deontológica e ética do engenheiro técnico estagiário, para o exercício cabal da profissão e para a prática dos atos de

Engenharia.

3. O patrono pode assistir à entrevista.
4. Compete ao Conselho Diretivo Nacional nomear os membros do júri, incluindo o Presidente, podendo o engenheiro técnico estagiário propor a nomeação de um dos vogais.

CAPITULO II

Ações de formação

Artigo 9º

Deontologia profissional

1. Os estágios incluem ações de formação obrigatória sobre ética e deontologia profissional promovidas pelo Conselho Diretivo Nacional, ficando os engenheiros técnicos estagiários obrigados à sua frequência, com aproveitamento.
2. São arquivados os processos de estágio, quando o engenheiro técnico estagiário não comparece às ações de formação para que é convocado, ou quando não obtém aproveitamento.

Artigo 10º

Outras ações de formação

Durante a realização do estágio o engenheiro técnico estagiário pode frequentar as ações de formação técnica que forem organizadas ou patrocinadas pelo Conselho da Profissão, para complemento da formação e cumprimento do objetivo do estágio e consequente bom desempenho profissional.

Artigo 11º

Cargas horárias

1. A carga horária das ações de formação previstas no artigo 9º, é definida pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo igual para todos os engenheiros técnicos estagiários.
2. As cargas horárias das ações de formação previstas no artigo 10º, são definidas pelo Conselho da Profissão.

CAPITULO III

Organização e controlo dos trabalhos de estágio

Artigo 12º

Organização e controlo

A organização e controlo do estágio, incluindo a aceitação e a análise do plano de estágio são da responsabilidade dos Conselhos Diretivos de Secção.

CAPITULO IV

Dos estágios

Artigo 13º

Inscrição

1. A inscrição na modalidade de estágio formal ou de estágio curricular, obedece às seguintes condições:
   a) Apresentação de declaração de aceitação do patrono;
   b) Apresentação, de declaração com aposição de carimbo da aceitação da entidade de acolhimento onde será realizado o estágio, a qual, preferencialmente, deve desenvolver atividade na área da especialidade do engenheiro técnico estagiário;
   c) Indicação da área em que vai realizar o estágio e apresentação do respetivo plano de estágio, que também é subscrito pelo patrono e orientador se for esse o caso.
   d) Curriculum profissional (sempre que seja o caso).

2. O disposto nas alíneas *b)* e *c)* do nº 1 deste artigo não se aplica aos casos previstos na alínea *b)* artigo 6º.

Artigo 14º

Patrono

1. O patrono deve ser membro efetivo da OET.
2. Em casos especiais ou excecionais, pode ser admitido como patrono o membro de outra associação pública profissional que integre a FEANI, mediante parecer favorável do Conselho da

Profissão.

3. O patrono pode ser simultaneamente orientador.

Artigo 15º

Orientador

Para áreas específicas, pode também o estagiário ser orientado parcialmente por técnico habilitado nessas áreas, em concertação com o patrono.

Artigo 16º

Duração dos estágios

1. O estágio tem a duração máxima de :
   - *a)* 18 meses, contados a partir da data da inscrição, para os membros estagiários que, na mesma data, sejam titulares de um grau académico de bacharelato ou de licenciatura (pós-Bolonha);
   - *b)* 6 meses, contados a partir da data da inscrição, para os membros estagiários que, na mesma data, sejam titulares de um grau de licenciatura (anterior ao Processo de Bolonha) ou de um grau de mestre precedido de um grau de licenciado.

2. A duração do estágio curricular é a definida no número anterior, podendo o Conselho Diretivo de Secção reduzir essa duração, a requerimento do interessado, quando for detentor de experiência profissional relevante e devidamente comprovada de, pelo menos, dois anos.

Artigo 17º

Deveres durante o estágio

Para além dos previstos no Estatuto da OET, que lhes possam caber, nomeadamente os relativos à ética e deontologia profissionais, ficando sujeito à jurisdição disciplinar da OET durante o estágio, o engenheiro técnico estagiário, deve cumprir, ainda, os seguintes deveres específicos:

- *a)* Participar nas ações de formação previstas no artigo 9º;
- *b)* Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e desde que tal seja compatível com a sua atividade de estagiário;
- *c)* Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- *d)* Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos órgãos próprios da OET sobre o modo como está a decorrer o estágio;
- *e)* Cumprir com zelo e competência as suas obrigações para com a entidade onde está a prestar o estágio;
- *f)* Apresentar o relatório do estágio formal, acompanhado do parecer do patrono, no prazo previsto no artigo 25º.

Artigo 18º

Deveres do patrono

É dever do patrono orientar a atividade do engenheiro técnico estagiário, no sentido de complementar a sua preparação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e o cumprimento das respetivas regras deontológicas e de ética.

Artigo 19º

Mudança de modalidade de estágio

A pedido fundamentado do interessado pode ser autorizado, pelo Conselho Diretivo de Secção, a todo o tempo, a mudança de modalidade de estágio.

Artigo 20º

Mudança de entidade ou de patrono

A pedido fundamentado do interessado o Conselho Diretivo de Secção pode autorizar a mudança de entidade e/ou do patrono.

Artigo 21º

Prorrogação do estágio

1. A pedido fundamentado do interessado, o estágio pode ser prorrogado, até ao prazo máximo definido na alínea *a)* do artigo 16º.
2. Compete ao Conselho Diretivo de Secção apreciar e decidir o pedido de prorrogação.

Artigo 22º

Suspensão do estágio

1. A pedido fundamentado do interessado, o estágio pode ser suspenso.
2. Compete ao Conselho Diretivo Nacional decidir sobre o pedido de suspensão de estágio.

Artigo 23º

Contagem do tempo de estágio

1. O tempo de estágio começa a contar a partir da data da apresentação do plano de estágio, que também é subscrito pelo patrono, ou do currículo profissional, atualizado, assinado pelo próprio e também comprovado pelo patrono, conforme se trate de estágio formal ou de estágio curricular.
2. Consideram-se aceites para efeitos de realização do estágio, o plano, o local, a área e o patrono que forem indicados pelo candidato, caso este não receba notificação em contrário no prazo de 30 dias de calendário, após a apresentação da documentação para admissão como engenheiro técnico estagiário.

Artigo 24º

Relatório do estágio

Concluído o estágio, o engenheiro técnico estagiário apresentará ao Conselho Diretivo da Secção, no prazo previsto no artigo 25º, um relatório sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio. Este relatório deverá ser validado pelo patrono através da apresentação de declaração própria para o efeito.

CAPITULO V

Validação do estágio

Artigo 25º

Prazo para a entrega de documentos para a validação

1. No prazo de sessenta dias de calendário, após a conclusão do estágio, o engenheiro técnico estagiário deve apresentar ao Conselho Diretivo de Secção o relatório do estágio e demais elementos previstos neste regulamento para efeitos de validação do processo de estágio.
2. A solicitação do interessado, devidamente fundamentada, dirigida ao Conselho Diretivo de Secção, o prazo previsto no número anterior, poderá ser prorrogado.
3. São arquivados os processos de estágio, quando o engenheiro técnico estagiário não cumprir os prazos referidos nos nºs 1 e 2.

Artigo 26º

Prazo para a validação do estágio

A validação do estágio, da competência do Conselho Diretivo de Secção, tem lugar no prazo de trinta dias de calendário, após a entrega de todos os documentos necessários, referidos no artigo anterior.

Artigo 27º

Validação do estágio

1. A validação do estágio é feita pelo Conselho Diretivo de Secção respetivo, com base no relatório das atividades desenvolvidas pelo engenheiro técnico estagiário e no parecer do patrono.
2. No caso de não estarem reunidas as condições para a validação do processo de estágio, devem ser comunicadas ao interessado, as lacunas e/ou deficiências do estágio e/ou do engenheiro técnico estagiário.
3. No caso previsto no número anterior, deve ser marcado um prazo, para o interessado suprir as lacunas e/ou deficiências encontradas.
4. No caso de o engenheiro técnico estagiário não cumprir o disposto no número anterior, o processo de estágio será arquivado.

Artigo 28º

Recurso sobre a validação

Das decisões proferidas pelos Conselhos Diretivos de Secção cabe recurso, a interpor no prazo de trinta dias de calendário para o Conselho Diretivo Nacional, que decide em última instância.

CAPITULO VI

Disposições finais

Artigo 29º

Qualidade de Membro Efetivo

Com a homologação, pelo Conselho Diretivo Nacional, da avaliação final do estágio, prevista na alínea *c)* do artigo 7º, o engenheiro técnico estagiário adquire a qualidade de membro efetivo.

Artigo 30º

Processos Arquivados

Perde a qualidade de membro o engenheiro técnico estagiário que, nos termos do nº 2 do artigo 9º, do nº 3 do artigo 25º ou do nº 4 do artigo 27º, tenha o seu processo de estágio arquivado.

Artigo 31º

Protocolos

Entre o Conselho Diretivo Nacional e as instituições de ensino superior que ministram cursos referidos no nº 2 do artigo 1º podem ser estabelecidos protocolos para a realização de estágios.

Artigo 32º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.